

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Transparência e prevenção de riscos de corrupção

No âmbito do debate e aprovação do orçamento regional para 2018, por proposta do PSD Açores aprovada por unanimidade, ficou o Governo Regional obrigado a:

1 – Dar cumprimento, no prazo de sessenta dias, à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, no que diz respeito aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional (cfr. Artigo 38º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro);

2 - O cumprimento do disposto no número anterior deve assegurar a elaboração ou atualização dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015 (cfr. Artigo 38º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro);

3 - Dar cumprimento pleno, no prazo de 60 dias, à Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade (cfr. Artigo 38º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro);

4 - Remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no prazo de 90 dias, uma lista completa das entidades que deram cumprimento ao disposto nos números anteriores, especificando quais as que possuem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, atualizados de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2015, e com indicação do respetivo sítio de internet onde os mesmos estão publicados (cfr. Artigo 38º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro).

Tendo o citado diploma legal sido publicado no passado dia 3 de janeiro de 2018, encontram-se já ultrapassados todos os prazos mencionados nos números anteriores.

Nesse sentido, e porque este tema não seve ser apenas "para constar", exigindo-se um efetivo empenho do executivo no seu cumprimento e porque até à presente data, isto é, passados já 113 dias sobre a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro, não foi dado a conhecer ao deputados o ponto da situação da implementação das medidas aprovadas, deve o governo, não só enviar à Assembleia aquilo a que está obrigado por lei, mas explicar concretamente as razões para ainda não o ter feito.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional o seguinte:

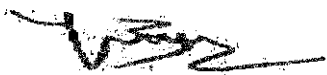
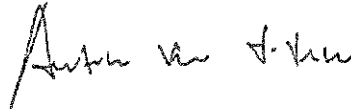
- Qual o ponto da situação relativamente à obrigação decorrente dos números 1, 2, 3, e 5 do artigo 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro.

- Quais as razões para o governo regional ter violado o disposto no n.º 4 do artigo 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

Santa Cruz da Graciosa, 26 de abril de 2018

Os Deputados

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 1450 | Proc. n.º 54.03.00 |
| Data: 018/04/26 | N.º 433/21 |